



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 7.864 /2014

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis de propriedade do Município com o de propriedade de Antônio Alpino Rodrigues.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóveis de propriedade do Município, constituído pelos lotes de terreno de nº 034, com área de 272,25 m² (duzentos e setenta e dois metros e vinte e cinco centímetros quadrados); lotes nº 044 e 054, com área de 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados), cada um; todos da quadra nº 061, zona nº 01, situados nas Ruas Sergipe e José Pio da Fonseca, no Bairro São Roque, nesta cidade, havidos das matrículas de nº 13.645, 13.646 e 13.647, do Cartório do Registro de Imóveis Local; pelo terreno com área de 1,00,00 ha. (um hectare), parte de uma área maior, com 7,00,00 ha (sete hectares), situado no lugar denominado Posses, nesta cidade, de propriedade de Antônio Alpino Rodrigues, havido da matrícula de nº 33.814, livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º Os imóveis de propriedade do Município foram avaliados previamente pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$400,00 (quatrocentos reais), o metro quadrado, para o lote de nº 034 e R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais), o metro quadrado para os lotes de nº 044 e 054; sendo o valor da avaliação do lote nº 034 de R\$108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais); e dos lotes de nº 044 e 054, de R\$120.450,00 (cento e vinte reais quatrocentos e cinquenta reais) para cada um, totalizando R\$349.800,00 (trezentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais).

Art. 3º O imóvel de propriedade de Antônio Alpino Rodrigues foi avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. O imóvel obtido nesta permuta destina-se à implantação do campo de futebol, para atender às comunidades de Posses e Lava-Pés.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes de lavraturas de escrituras e registros correrão por conta do Município.

Art. 5º Não haverá torna entre as partes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de agosto de 2014.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Honor Caldas de Faria
Secretário Municipal de Governo

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador – Geral do Município